



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI Nº 804, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Artigo 165, da Constituição Federal e c/c o Inciso I, § 1º do Artigo 73 e Inciso I, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma **do Anexo I (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais) e Anexo II (Relação Detalhada das Receitas Planejadas)**.

**Parágrafo único.** O dispositivo nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada para cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 25 de outubro de 2013.

**EVANDRO SCAINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de outubro de 2013.

**DIRNEI JOSÉ BERNARDO**  
**Secretário de Administração e Finanças**